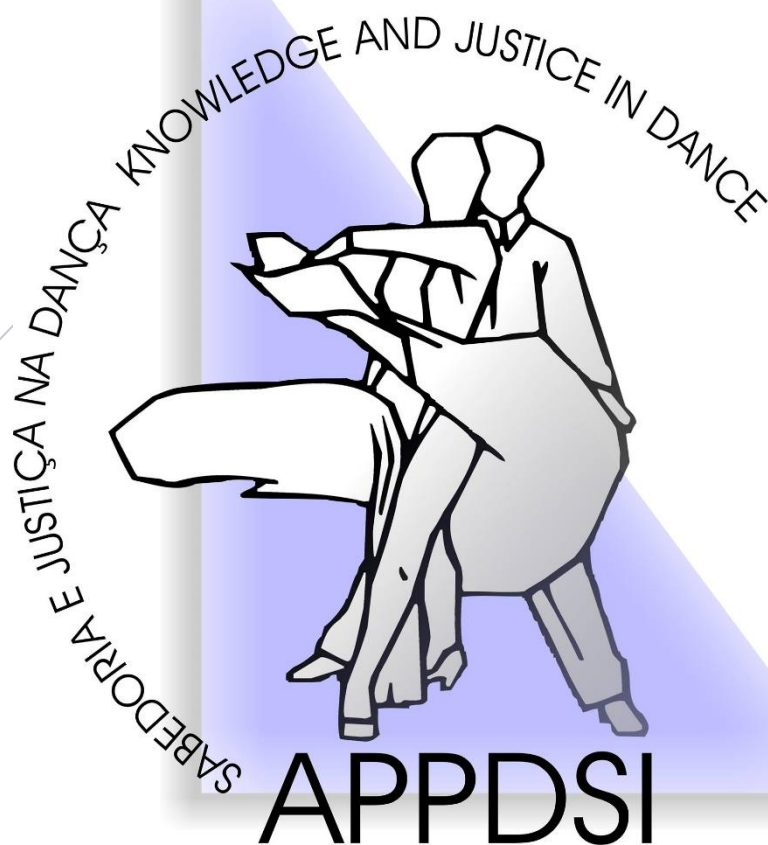


CÓDIGO DE ÉTICA

JURADOS APPDSI



1. Introdução
2. Conflito de Interesses
3. Regras para Júris da APPDSI
4. Comportamento Geral para Júris da APPDSI
5. Queixas contra Júris da APPDSI durante uma competição/evento
6. Outras queixas contra Júris da APPDSI
7. Ações Disciplinares contra Júris da APPDSI
8. Considerações Gerais

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Código de Ética (normas e conduta) pretende estabelecer um quadro de trabalho para os Júris da APPDSI. Nele foram desenvolvidas regras resultantes da responsabilidade da APPDSI nos eventos e festivais/competições que tem realizado e a realizar, bem como na representatividade de todos os seus e consequente reconhecimento da importância fundamental de todos os Júris da APPDSI para manter a integridade, competência e eficácia dos Painéis de Júris e Pessoal Técnico como um todo.
- 1.2. Com as regras e padrões estabelecidos neste código, a APPDSI pretende ajudar os Júris da APPDSI a criar parâmetros de conduta adequados, promovendo a confiança dos seus colegas e bailarinos que estejam em avaliação ou não, bem como dos seus registantes, comunicação social e o público em geral, que usufruam dos seus serviços.
- 1.3. A adesão aos parâmetros presentes no código é essencial para o sucesso da Dança de Salão. Todos os Júris da APPDSI devem familiarizar-se com esta política operacional. A APPDSI espera que cada Júri assuma pessoalmente, a responsabilidade do código, agindo de forma coerente com os valores e os princípios da APPDSI e da WDC.
- 1.4. Este código aplica-se a todos os Júris da APPDSI com licença da mesma por forma a manterem o mais alto nível de atitude e comportamento e poderá sofrer atualizações estabelecidas pela Direção ou submetidas por esta, à Assembleia Geral.

2. CONFLITO DE INTERESSES

- 2.1. O conflito de interesses é qualquer ato, relação, associação ou atividade, incompatível com a obrigação do Júri da APPDSI, em assegurar que todos os competidores são avaliados pelos seus méritos e livres de qualquer preconceito ou coerção.
- 2.2. O conflito de interesses surge, em particular, quando as causas pessoais de um Júri da APPDSI influenciam a sua capacidade de julgamento, pondo em causa, os desígnios e objetivos (competência, isenção, transparência, assertividade) preconizados pela APPDSI, bem como a meritocracia (execução técnica, coreográfica, performance artística) de todos os bailarinos.
- 2.3. O Júri da APPDSI tem o dever de isenção e deve retirar-se do painel onde verifique a possibilidade de haver conflito de interesses.

3. REGRAS PARA JÚRIS DA APPDSI

- 3.1. O Júri da APPDSI não avaliará uma prova, se sentir ou acreditar que a sua condição física ou mental não lhe permite desempenhar, adequadamente, a sua função sem qualquer limitação.
- 3.2. O Júri da APPDSI não avaliará a prova e retirar-se-á do painel sempre que algum bailarino a participar naquela competição seja membro da sua família (direta ou indireta) incluindo casamento, união de facto, adoção ou relação pessoal com qualquer bailarino em competição, que torne inadequado para o mesmo ser Júri dessa competição/festival.
- 3.3. O Júri da APPDSI não aceitará dinheiro, prémios, artigos ou objetos de valor material, favores ou promessas de futuros contratos bem como prendas ou pagamento de serviços de qualquer Competidor, Professor, Júri da APPDSI, elemento do Pessoal Técnico, ou de outrem.
- 3.4. Um Júri da APPDSI prestará declarações corretas e fidedignas relativamente às suas credenciais, à sua experiência e à sua licença de Júri da APPDSI.
- 3.5. A partir do momento em que um Júri da APPDSI é nomeado para avaliar determinado evento, deve manter sigilo e apenas pode agir como Júri dessa competição/festival. Este código aplica-se ao evento como um todo.
- 3.6. O Júri da APPDSI é impedido de treinar, ensinar ou aconselhar qualquer par participante durante um evento do qual faça parte do Painel de Júri.
- 3.7. O Júri da APPDSI avalia com competência, confidencialidade e isenção a meritocracia técnica, coreográfica e artística de todos os bailarinos.
- 3.8. O Júri da APPDSI não deverá ameaçar um par de nenhuma forma durante a competição/festival que está a avaliar ou na qual o par esteja a participar.
- 3.9. O Júri da APPDSI deverá abster-se de tomar partido publicamente relativamente a determinado par que possa estar a avaliar nessa competição.
- 3.10. O Júri da APPDSI mesmo não exercendo funções em determinada secção deve abster-se de manifestações efusivas de apreço ou despreço relativamente à prestação de qualquer par em competição.
- 3.11. O Júri da APPDSI deve abster-se de manifestações efusivas de apreço ou despreço relativamente a qualquer par nacional ou internacional nas redes sociais.

- 3.12. O Júri da APPDSI compromete-se a não influenciar ilicitamente ou intimidar outro Júri.
- 3.13. O Júri da APPDSI que não seja membro do painel de Júri para determinado evento, não pode trocar qualquer informação com os Júris membros do Painel nesse evento, acerca do mérito, demérito e dos resultados de execuções anteriores de um competidor, antes da conclusão desse mesmo evento.
- 3.14. O Júri da APPDSI não discutirá o mérito ou demérito de determinado bailarino, com o mesmo, antes ou depois do evento que está a avaliar.
- 3.15. O Júri da APPDSI não tentará influenciar o resultado de uma competição sem ser através da marcação de todos os pares pelo seu mérito.
- 3.16. O Júri da APPDSI não poderá comprometer-se com nenhuma conduta que tenha como propósito dar vantagem ou desvantagem a qualquer competidor.
- 3.17. Não é permitido em circunstância alguma o Júri da APPDSI declarar-se representante oficial da mesma.
- 3.18. O Júri da APPDSI no decorrer de um evento apenas poderá estabelecer diálogo com os seus colegas e Pessoal Técnico em funções nesse evento. Este poderá decorrer em áreas restritas e respeitando as regras previstas neste código.
- 3.19. O Júri da APPDSI não poderá fazer observações, analisar ou discutir o desempenho de qualquer competidor que esteja a avaliar nem falar sobre os seus resultados anteriores até o evento ter terminado.
- 3.20. O Júri da APPDSI não deve contactar entidades, organizadores ou instituições que promovam competições/festivais/trofeus para oferecer os seus serviços como Júri da APPDSI.
- 3.21. O Júri da APPDSI não deverá fazer parte de um Painel de Júri por sua própria iniciativa de contacto.
- 3.22. O exercício da função de Júri da APPDSI é remunerado de acordo com regulamento próprio. Não pode o Júri da APPDSI propor-se trabalhar sem remuneração ou por valor inferior ao estabelecido.
- 3.23. Nenhum elemento do Pessoal Técnico ou membro do Júri pode divulgar quaisquer resultados do evento a outrem sem que o mesmo tenha sido tornado público.
- 3.24. Até ao momento da divulgação pelo Apresentador, os resultados devem ser tratados como confidenciais constituindo-se, deste modo, o princípio da transparência, como garantia de imparcialidade.

4. COMPORTAMENTO GERAL DOS JÚRIS DA APPDSI

- 4.1. O Júri da APPDSI, tanto dentro como fora da pista de dança, tem de ser coerente com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público; da proteção dos direitos; empenho e desempenho dos bailarinos; da igualdade e da proporcionalidade; da justiça e da imparcialidade; da boa-fé; da colaboração; da participação e do *fairplay*.
- 4.2. O Júri da APPDSI não poderá comportar-se de maneira questionável ou imprópria em público, em qualquer função relacionada com Dança de Salão ou ocasião em que membros do público (incluem-se competidores, professores, espectadores e *media*) estejam presentes, sob qualquer forma.
- 4.3. O Júri da APPDSI tem de ser coerente, objetivo e isento nas suas decisões. a avaliação preconceituosa contribui de uma forma negativa para o proporcionado sistema competitivo.
- 4.4. O Júri da APPDSI não pode questionar publicamente, antes durante ou depois do festival/ competição/evento, a avaliação, honestidade ou boa-fé dos seus colegas.
- 4.5. Sempre que um Júri da APPDSI seja autorizado por este Código a avaliar pares que ensina ou ensinou, não deve permitir que essa relação influencie a sua avaliação.
- 4.6. O Júri da APPDSI deve contribuir ativamente para o crescimento e desenvolvimento das suas capacidades de avaliação, mantendo-se informado sobre os progressos técnicos e de estilo, assim como quaisquer alterações das regras e políticas da APPDSI.
- 4.7. Sempre que as funções de avaliação tenham sido atribuídas a um Júri da APPDSI para determinada competição, independentemente do tipo de competição, o Júri da APPDSI não poderá consumir qualquer bebida alcoólica ou qualquer substância ilícita antes ou em qualquer momento durante a competição, até ao final da mesma.
- 4.8. O Júri da APPDSI não deverá agir de forma a prejudicar a imagem da Dança de Salão e ou da APPDSI.
- 4.9. São os seguintes os Requisitos básicos, para qualquer Júri da APPDSI nomeado para uma competição:
 - 4.9.1 Pontualidade e boa condição física e mental.
 - 4.9.2. Apresentação prévia ao Presidente de Júri.
 - 4.9.3. Tomar conhecimento do programa e secções a realizar e a avaliar.
 - 4.9.4. Estar sempre disponível para executar as funções de Júri da APPDSI como programado.

- 4.9.5 Assumir um comportamento durante a competição que preserve a boa reputação da Dança e da APPDSI.
- 4.9.6. Manter-se afastados uns dos outros em locais em que não interfiram com os bailarinos.
- 4.9.7. Deslocar-se para uma posição que lhes permita observar todos os pares.
- 4.9.8. Avaliar de forma isenta e não comparar notas de qualquer forma com os demais Júris da APPDSI.
- 4.9.9. Quando aplicável, marcar e assinar as folhas de pontuação a tinta, incluindo a letra atribuída e rubricar cada uma das alterações que faça na folha de avaliação.
- 4.9.10. Não fazer qualquer tentativa de se familiarizar com nomes, números e nacionalidades, usando o programa oficial ou com quaisquer resultados intermédios ou marcas de outros Júris da competição antes do fim da mesma.
- 4.9.11. Seguir todas as instruções dadas pelo Presidente de Júri.
- 4.9.12. No exercício das suas funções de Júri não será permitido estabelecer qualquer comunicação com o público, colegas, Júris, ou pares, assim como o uso de telemóvel, máquina fotográfica ou outros aparelhos eletrónicos que possam perturbar a atenção.
- 4.10. Define-se como Painel de Júris o conjunto de Júris nomeados para um determinado Festival/Competição.
- 4.10.1. O número de Júris para cada evento é determinado pela APPDSI em conformidade com o regulamento da WDC e WDC - AL.
- 4.10.2. A direção da APDSI nomeia o Presidente do Júri, que poderá também exercer funções de Júri da APPDSI.

5. QUEIXAS SOBRE UM JÚRI DA APPDSI DURANTE UMA COMPETIÇÃO OU EVENTO.

- 5.1. Durante uma competição o Presidente de Júri nomeado, está autorizado e obrigado a observar o cumprimento deste código, por parte de todos os Júris da APPDSI em funções e pessoal técnico, adstritos ao evento.
- 5.2. Quaisquer queixas relativas à quebra do código durante a competição, devem ser elaboradas e formalizadas por um Professor e/ou Escola, ou seus representantes. Ou ainda pela própria APPDSI, por escrito e entregue ao Presidente de Júri.

- 5.3. Se o Presidente de Júri, após averiguações, concluir que houve quebra do código por um Júri da APPDSI do painel que preside ou de um elemento técnico, tem então poderes e é obrigado a notificar esse Júri da APPDSI ou elemento técnico da queixa apresentada contra o mesmo, ouvir a sua resposta e agir imediatamente de acordo com os termos do código.
- 5.4. O Presidente de Júri deverá elaborar um relatório onde esteja registado e devidamente documentado qualquer incidente, observação de alegada má conduta de um Júri da APPDSI, assim como qualquer advertência ou substituição de um Júri da APPDSI a ser entregue ao Representante da APPDSI. Cabe à Direção da APPDSI decidir posteriormente se dará seguimento ou não à queixa para os Órgãos competentes.

6. OUTRAS QUEIXAS SOBRE JÚRIS DA APPDSI

- 6.1. Quaisquer outras queixas sobre uma alegada infração a este código após o apuramento e anúncio dos resultados da competição, têm que ser submetidas por escrito ao representante da APPDSI ou à Direção da APPDSI.
- 6.2. Uma queixa apenas será considerada se preencher os seguintes requisitos:
 - 6.2.1. A queixa tem de ser feita por escrito, assinada pelo representante do Professor/Escola queixoso/a e tem de chegar à Direção da APPDSI até catorze dias após a data da alegada infração a este código. Juntamente deve seguir a documentação correspondente.
 - 6.2.2. O Professor/Escola registado na APPDSI tem de especificar o nome completo, morada e contactos do(s) reclamantes(s) e tem de concordar por escrito em fornecer provas e tomar todas as providências ao seu dispor para requerer às pessoas visadas que tenham conhecimento da situação em causa para serem interrogadas.
 - 6.2.3. Conjuntamente com a documentação da reclamação ou queixa deverá ser depositada uma caução no valor de vinte euros, que será devolvida em caso de parecer favorável.
 - 6.2.4. Se um reclamante preencher todos os requisitos, formalidades, a Direção da APPDSI dará seguimento ao processo, se faltarem elementos à queixa a Direção da APPDSI deverá informar que o processo não terá seguimento por falta de elementos.
 - 6.2.5. A Direção da APPDSI poderá sempre iniciar uma investigação em qualquer momento onde creia ter havido uma quebra do código.

6.2.6. A Direção tem de avaliar qualquer queixa apresentada e dar resposta à mesma no prazo de vinte dias.

7. AÇÕES DISCIPLINARES CONTRA JÚRIS DA APPDSI

- 7.1. Se um Júri da APPDSI manifestamente agir em contradição com este código, ou se de forma intencional infringir qualquer uma destas regras, ou ainda, se tiver aderido a qualquer conduta que na opinião da Direção da APPDSI é prejudicial aos interesses da mesma, nestes casos a Direção da APPDSI terá o poder para repreender ou impor uma ação disciplinar sobre o Júri da APPDSI, podendo suspender, cancelar ou revogar a sua respetiva licença.
- 7.2. Nenhuma ação disciplinar terá lugar a não ser que esse Júri da APPDSI seja notificado por escrito da queixa contra ele(a) antes da reunião da Direção em que a queixa apresentada será analisada.
- 7.3. O Júri da APPDSI em causa tem o direito de comparecer perante a Direção e defender o seu caso e de se fazer representar ou enviar os seus comentários por escrito. Se o Júri da APPDSI não aparecer ou não conseguir fornecer os seus comentários de resposta sem razão justificável, a queixa será atendida e a Direção decidirá, sendo esta a decisão final. A deliberação da Direção é válida desde que seja apresentada por escrito.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1. Este documento foi analisado e aprovado pela Direção da APPDSI.
- 8.2. Este documento entra em vigor em 30 de Setembro de 2018